



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **FEITOS AVULSOS** sob o nº **00888.0038/2007-09**. Recife, 30 de agosto de 2007, do que eu, _____, Cristiane Emília Ferreira Alves, matrícula nº 5102-0, lavrei o presente termo.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 03 (três) folhas, todas numeradas e rubricadas. Recife, 30 de agosto de 2007, do que eu, _____, Cristiane Emília Ferreira Alves, matrícula nº 5102-0, lavrei o presente termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

PROCESSO Nº 00888.0038/2007-09 / FEITO AVULSO

Reclamante: Francisco Zuza de Souza

Reclamado: Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba

Assunto: Demora na Tramitação dos Feitos

DECISÃO

Trata-se de reclamação feita por Francisco Zuza de Souza, através da qual se queixa da demora na prestação jurisdicional relativa aos autos da ação ordinária n.º 2006.82.02.502731-1, em trâmite na 8ª Vara da Justiça Federal na Paraíba, situada no município de Sousa.

Prestadas as informações de estilo à fl. 05, o Diretor da 8ª Vara Federal da Paraíba, Dr. Irapuam Praxedes dos Santos, esclarece que, na verdade, o processo em que a advogada do autor alega morosidade na sua tramitação se encontra aguardando a devolução do laudo pericial por parte do médico oftalmologista, Dr. Fábio Vicente Sobral Silva. Relata, ainda, que já entrou em contato com o referido perito, e este informou que o laudo ainda não foi entregue porque estava com problemas de saúde. Aduz, por derradeiro, que está solicitando a devolução de todos os laudos que estão em atraso, sob as penas da lei.

Decido.

Pois bem. Inicialmente, observo que a demora na prestação jurisdicional noticiada pelo reclamante se refere ao atraso na devolução do laudo pericial por parte do experto, uma vez que a perícia fora realizada no dia 24/04/2007 - conforme verifico no sistema Creta -, ou seja, há mais de 4 (quatro) meses sem que o perito tenha devolvido o respectivo laudo.

Desse modo, embora o Diretor de Secretaria do Juízo ora reclamado tenha informado que está "solicitando a devolução de todos os laudos que estão em atraso, sob as penas da lei", determino que este Órgão Correcional seja cientificado, no prazo de 8 (oito) dias, do efetivo cumprimento do disposto no item 36 do art. 3º do Provimento n.º 2 da CG deste Tribunal que estabelece ao Diretor de Secretaria, independentemente de despacho, que proceda a intimação do perito para que entregue, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz.

Recomendo, também, que se o perito não apresentar o laudo no prazo fixado, seja destituído do encargo sem remuneração, anotando-se para evitar futura nomeação, com a designação de outro profissional para realizar a tarefa, no mesmo prazo e sob as mesmas circunstâncias.

FW



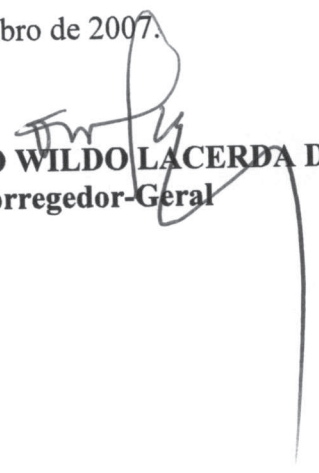
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

PROCESSO Nº 00888.0038/2007-09 / FEITO AVULSO
D-02

Desta feita, comunique-se o juízo da 8ª Vara-PB para o cumprimento do que restou decidido.

Ciência ao reclamante.

Recife, 12 de setembro de 2007.


FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Geral